



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SAPEZAL



Indicação nº033/2023

ASSUNTO: "indico para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sapezal, realize um realize um Convênio entre o Município de Sapezal e os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, para realização de repasses mensais para pequenas manutenções e despesas com as Escolas Estaduais Luiz Frutuoso e André Antônio Maggi"

Base Legal: Constituição Federal, Constituição do Estado do Mato Grosso, Lei Orgânica do Município de Sapezal

Autores Vereadores :Ailton Monteiro Dias e Zildinei Panta Pereira

Caros Senhor Prefeito

Temos a grata satisfação de apresentar aos Vereadores a presente indicação, sugestão surgida em conversa com os representantes das Escolas Públicas Estaduais Luiz Frutuoso e André Antônio Maggi.

Foram detalhados inúmeras dificuldades dos Dirigentes Escolares Estaduais, os quais acabam interferindo na qualidade das instalações e condições próprias dos alunos da rede pública estadual em Sapezal.

As Escolas Estaduais supramencionadas, iniciaram o ano letivo, com inúmeras dificuldades físicas, os quais claramente refletem na qualidade de vida dos alunos e aos profissionais de ensino.

Lembramos ao Poder Executivo, quando ocorreu a devolução do Duodécimo do Poder Legislativo Municipal, o **compromisso público**, do Chefe do Poder Executivo, em auxiliar nos reparos e melhorias, da escola Luiz Frutuoso.

Compreendemos, a princípio 2(duas) maneiras de alcançar tais objetivos: 1) Convênio entre o Município de Sapezal e o Estado de Mato Grosso;

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

2) Convênio entre o Município de Sapezal e os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Sugerimos a ocorrência de Convênio entre o Município e os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, uma vez que independe de autorização do Poder Legislativo Estadual (Artigo 26, inciso XXVI da Constituição do Estado do Mato Grosso), análise da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso, etc.

Relembro que o público alvo da presente indicação são os alunos da rede pública estadual, moradores de Sapezal, filho de cidadãos sapezalenses, cuja realidade escolar pode ser melhorada com a ação efetiva do Município de Sapezal, basta querer agir.

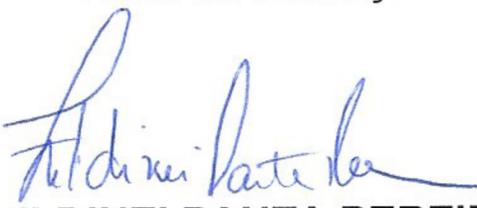
Requeremos que seja devidamente aprovado a presente indicação, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sapezal, realize um realize um Convênio entre o Município de Sapezal e os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, para realização de repasses mensais para pequenas manutenções e despesas com as Escolas Estaduais Luiz Frutuoso e André Antônio Maggi e nos seus termos.

Cópia da presente indicação e eventual resposta do Poder Executivo aos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares e dirigentes escolares.

Sapezal-MT, 17/03/2023


AILTON MONTEIRO DIAS

Autor da Indicação


ZILDINEI PANTA PEREIRA

Autora da Indicação